



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA A COP30
Palácio do Planalto - 4º andar - sala 415, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900
Telefone: [\(61\) 3411-1351](tel:(61)3411-1351) / [1182](tel:(61)3411-1182) e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

CONTRATO Nº 0001/2025

Processo nº 00020.000895/2024-20

Unidade Gestora: [SECOP30](#)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [0001/2025](#), QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA A COP30, DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR

A União, por intermédio da **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA A COP30, DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede no Palácio do Planalto, CEP 70150-904, Brasília DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada por VALTER CORREIA DA SILVA, Secretário Extraordinário para a COP30, portador da Matrícula Funcional nº [1486631](#), nomeado pela Portaria nº 378, de 1º de abril de 2024, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 1º de abril de 2024, edição Extra, doravante designada **CONTRATANTE**, e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO – EMBRATUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.428/0001-66, com sede no SCN, Quadra 2, bloco G, Ed. Embratur, Térreo - Bairro Asa Norte, CEP 70712-907, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por MARCELO RIBEIRO FREIXO, Diretor-Presidente, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 12/01/2023, publicado no DOU, seção 2, página 01, em 12/01/2023, edição Extra, e por ROBERTO PEDRO KRUKOSKI DE AZEVEDO GEVAERD, Diretor de Gestão e Inovação, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 19/01/2023, publicado no DOU, seção 2, página 01, em 19/01/2023, edição Extra; tendo em vista o que consta no **Processo nº 00020.000895/2024-20** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº [0001/2025](#)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a modelagem, o planejamento, a contratação e a gestão, a supervisão e análise da conformidade qualitativa das operações contratadas, de solução temporária de hospitalidade com utilização de navios de cruzeiro, para a **COP30** e o **WORLD LEADERS SUMMIT**, conforme discriminado na Cláusula 5.1. adiante.

1.1.1. Para consecução do objeto, a **CONTRATADA** deverá celebrar Contrato específico com **OPERADORA**, que, além de comercializar os serviços de hospitalidade temporária, deverá subcontratar **ARMADORAS** responsáveis por disponibilizar embarcações (navios de cruzeiro) e respectivos **SERVIÇOS AGREGADOS** e **SERVIÇOS ADICIONAIS**.

1.1.2. As embarcações deverão estar disponíveis no local da operação das **15h00 do dia 5 de novembro de 2025 às 15h00 do dia 22 de novembro de 2025**, e atender os **NÍVEIS DE SERVIÇOS** aprovados pela **CONTRATANTE**.

1.1.3. A **CONTRATADA** desenvolverá e a **CONTRATANTE** aprovará as condições jurídicas, financeiras e operacionais para o exercício dos seguintes direitos e o cumprimento das seguintes obrigações pela **CONTRATANTE**:

1.1.3.1. **OBRIGAÇÃO DE COMPRA de 600 (seiscentas) cabines;**

1.1.3.2. **OPÇÃO DE COMPRA de até 500 (quinhentas) cabines; e**

1.1.3.3. **OPÇÃO DE VENDA** de diárias de cabines não comercializadas no período a que se refere o **item 1.1.2** deste Contrato.

1.1.4. As embarcações deverão, no período a que se refere o **item 1.1.2** deste Contrato, realizar **OPERAÇÃO ATRACADA** no **TERMINAL PORTUÁRIO DE OUTEIRO** ou, em sendo necessário o acionamento do **PLANO DE CONTINGÊNCIA, OPERAÇÃO ATRACADA** com limitações ou **OPERAÇÃO FUNDEADA** nas intermediações do citado Terminal.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o estudo técnico preliminar (ETP);

1.2.2. o termo de referência (TR);

1.2.3. a autorização de contratação direta;

1.2.4. a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.5. os anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação se inicia na data da assinatura deste instrumento e se encerra em **31 de março de 2026**, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado uma única vez, respeitada a data-limite de 30 de junho de 2026.

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação das parcelas do objeto contratual, exceto, conforme disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato:

4.1.1. a elaboração de **NÍVEIS DE SERVIÇO** aplicáveis à solução de hospitalidade e a fiscalização de seu cumprimento; e

4.1.2. a comercialização da solução de hospitalidade e a operação atracada ou fundeada dos navios de cruzeiro, em consonância com o disposto no item **1.1.1** deste instrumento.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder, perante a **CONTRATANTE**, pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, à qual incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é estimado em **R\$ 263.411.860,88 (duzentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)**, conforme memorial incluído no **item 1.2** do Termo de Referência anexo a este Contrato, sendo **R\$ 3.682.620,88 (três milhões seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e oito centavos)** relativos aos serviços de modelagem, planejamento, contratação, gestão, supervisão e análise qualitativa das operações da solução temporária de hospitalidade, com utilização de navios de cruzeiro, além de despesas com hospedagem, alimentação, deslocamentos e passagens, subcontratações e impostos, e **259.729.240,60 (duzentos e cinquenta e nove milhões setecentos e vinte e nove mil duzentos e quarenta reais e sessenta centavos)** relativos à **OBRIGAÇÃO DE COMPRA** e aos potenciais exercícios da **OPÇÃO DE COMPRA** e da **OPÇÃO DE VENDA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Modelagem jurídica, financeira e operacional	01	R\$ 539.098,02	R\$ 539.098,02
2	Planejamento	01	R\$ 404.323,51	R\$ 404.323,51
3	Contratação	01	R\$ 404.323,51	R\$ 404.323,51
4	Gestão, supervisão e análise da conformidade qualitativa das operações contratadas	01	R\$ 1.347.745,04	R\$ 1.347.745,04
5	Hospedagem	*	R\$ 412.960,00	R\$ 412.960,00
6	Alimentação, deslocamentos e passagens	*	R\$ 107.000,00	R\$ 107.000,00
7	Subcontratações	*	R\$ 258.720,00	R\$ 258.720,00
8	Impostos	*	R\$ 208.450,20	R\$ 208.450,20
9	Obrigação de compra, opção de compra e opção de venda	01	R\$ 259.729.240,60	R\$ 259.729.240,60
TOTAL				R\$ 263.411.860,88

* Despesas afetas à prestação de serviços

5.2. A **CONTRATANTE** suportará o montante relativo à **OBRIGAÇÃO DE COMPRA** de **600 (seiscentas) cabines**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este Contrato.

5.3. A **CONTRATANTE** poderá ainda, conforme Termo de Referência anexo a este Contrato, suportar os montantes devidos em razão do exercício dos seguintes direitos ou do cumprimento das obrigações descritas a seguir:

5.3.1. **OPÇÃO DE COMPRA** de até **500 (quinhentas) cabines**;

5.3.2. **OPÇÃO DE VENDA** eventualmente exercida pela **OPERADORA** em detrimento da **CONTRATADA**; e

5.3.3. acionamento do **PLANO DE CONTINGÊNCIA**, decorrente da impossibilidade ou limitação de atracação no **TERMINAL PORTUÁRIO DE OUTEIRO**, em razão da não conclusão das respectivas obras de melhoria.

5.4. Os valores relativos ao **item 5.2** e, quando aplicável, aos **itens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3** serão aprovados pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato, sendo os valores dos itens 5.2, 5.3.1 e 5.3.2, incluído na tabela do item 5.1 apenas estimativas.

5.5. Caso exercida a **OPÇÃO DE COMPRA**, a responsabilidade pelo pagamento poderá ser atribuída a terceiro indicado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

5.6. O valor total da **OPÇÃO DE VENDA** será calculado pela multiplicação da quantidade de **DIÁRIAS** de cabines que ficarem sem ocupação, parcial ou integralmente, no período a que se refere o item **1.1.2**, ou seja, que não forem comercializadas pela **OPERADORA**, pelos valores definidos para as respectivas categorias de cabines.

5.7. No valor acima e nos que vierem a ser suportados pela **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.8. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/04/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato, os instrumentos a ele vinculados e respectivos anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de **5 dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder, no prazo máximo de **30 dias**, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A **CONTRATANTE** se obriga, em especial, quanto ao cumprimento de prazos estipulados para a apresentação de informações, a análise de produtos e o cumprimento de obrigações de pagamento de produtos, de **OBRIGAÇÃO DE COMPRA** e, se aplicável, de **OPÇÃO DE COMPRA**, de **OPÇÃO DE VENDA** e de custos de acionamento do **PLANO DE CONTINGÊNCIA**.

8.4. A **CONTRATANTE** se obriga a informar periodicamente à **CONTRATADA** sobre o andamento das obras de melhoria do **TERMINAL PORTUÁRIO DE OUTEIRO**, bem como, se necessário, antecipar o acionamento do **PLANO DE CONTINGÊNCIA** a que se refere o item 3.8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.5. A **CONTRATANTE** se obriga a realizar **interlocações específicas com órgãos de segurança pública**, com vistas a mitigar os riscos à segurança da prestação do serviço de hospitalidade nas proximidades da atracação ou do fundeio dos navios de cruzeiro.

8.6. A **CONTRATANTE** se obriga a realizar **interlocações específicas com órgãos de saúde**, com vistas a garantir atendimento tempestivo a eventuais emergências ocorridas nos navios de cruzeiro, sem prejuízo do disposto no **item 3.2.1.4.4 do Termo de Referência**.

8.7. No período compreendido entre a celebração do presente Contrato e do contrato a ser firmado entre a **CONTRATADA** e a **OPERADORA**, a **CONTRATANTE** se obriga a envidar esforços no sentido de buscar formas de reduzir os custos de operação do serviço de hospitalidade, sem prejuízo à obrigação da **CONTRATADA** no sentido de reduzir os dispêndios da **CONTRATANTE** em relação

à **OBRIGAÇÃO DE COMPRA** e, se aplicável, à **OPÇÃO DE COMPRA** e à **OPÇÃO DE VENDA**.

8.8. A **CONTRATANTE** se obriga a garantir que seja criado e mantido espaço no site oficial da **COP30** dedicado à comercialização dos serviços de hospitalidade previstos neste instrumento, seja mediante aba destinada a este propósito, *banner* ou *link* que redirecione fluxo a outra página, ou de qualquer outra forma capaz de indicar ao visitante deste sítio virtual a possibilidade de adquirir os serviços de hospitalidade previstos neste Contrato quando do atendimento à **COP30** e ao **WORLD LEADERS SUMMIT**.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços descritos neste Contrato e, em especial, a contratar a prestação de serviços de hospitalidade em navios de cruzeiro, atracados ou fundeados, nos locais definidos neste Contrato, conforme o caso, no período a que se refere o item **1.1.2** e operando em conformidade com os **NÍVEIS DE SERVIÇO** aprovados pela **CONTRATANTE**.

9.2. A **CONTRATADA** se obriga, a partir da assinatura do presente Contrato, a prestar contas à **CONTRATANTE** do andamento da comercialização das cabines dos navios de cruzeiro, por meio de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatórios gerenciais.

9.3. A **CONTRATADA** se obriga a entregar, nos prazos e qualidade estipulados, os produtos descritos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

9.4. A **CONTRATADA** se obriga a realizar os adequados esforços para viabilizar a disponibilização do serviço de hospitalidade, mesmo na necessidade de acionamento do **PLANO DE CONTINGÊNCIA** a que se refere o item **3.8** do Termo de Referência anexo a este Contrato.

9.5. A **CONTRATADA** se obriga a exigir que a **OPERADORA** e suas contratadas:

9.5.1. elaborem planos de contingências, adicionais àquele referido no item **3.8** do Termo de Referência, anexo a este Contrato, preparando-se adequadamente para atuar em situações capazes de impedir ou dificultar a entrega do serviço de hospitalidade;

9.5.2. cumpram com todas as obrigações impostas por todo e qualquer órgão fiscalizador da atividade econômica desenvolvida necessária ao fiel cumprimento deste Contrato, como vigilância sanitária, Marinha, Polícia Federal, Receita Federal, autoridades portuárias, entre outros, bem como a obtenção de alvarás, licenças, autorizações, permissões, e, ainda, o pagamento de todos os tributos, taxas, preços públicos incidentes sobre a operação realizada e sobre o presente Contrato;

9.5.3. cumpram fielmente a legislação ambiental atinente à operação objeto do presente Contrato, respondendo individualmente por quaisquer danos ao meio ambiente que vierem a ser constatados pelos órgãos responsáveis;

9.5.4. cumpram fielmente políticas de combate à exploração sexual, proteção de dados e anticorrupção; e

9.5.5. contratem todo e qualquer seguro que entenderem pertinente, ou cuja obrigação decorra de regulamentação legal ou infralegal.

9.6. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.6.1. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, que, no período descrito no item **1.1.2**, deve acompanhar, no local, a execução do serviço;

9.6.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

9.6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução;

9.6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia exigida o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6.5. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.6.8. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.6.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.6.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.6.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.6.13. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.6.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.6.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.6.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6.17. Assinar um Termo de Compromisso de Confidencialidade e Sigilo, conforme modelo definido pela **CONTRATANTE**, comprometendo-se a não divulgar informações confidenciais.

9.6.17.1. A **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano ou prejuízo decorrente de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

9.7. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas neste Contrato, bem como na proposta apresentada, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos que a incorreção de quaisquer dessas informações vier a causar.

9.8. Não cabe à **CONTRATADA** o ônus relativo ao transporte dos hóspedes dos navios cruzeiros, do local de desembarque em terra até o local onde ocorrerá a **COP30** ou o **WORLD LEADERS SUMMIT**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\)](#)

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\)](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 dessa Lei](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\)](#).

10.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\)](#), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\)](#).

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, em uma das formas previstas no Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para os serviços descritos nos itens 1 a 8 do **item 5.1** deste Contrato.

11.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a **CONTRATADA** deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do Contrato.

11.1.1.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.1.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.1.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **11.1.1.4** deste Contrato.

11.1.1.4. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela **CONTRATANTE**.

11.1.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.1.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.1.2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.1.2.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

11.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **11.1.2**, observada a legislação que rege a matéria.

11.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.1.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.1.7. No caso de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, devendo a **CONTRATADA**, no caso de majoração, apresentar reforço da garantia oferecida.

11.1.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.1.9. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.1.10. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([Art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021](#)).

11.1.11. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do [Art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.1.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

11.1.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.1.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.1.15. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.1.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço **prevista especificamente no Termo de Referência**.

11.2. A garantia a que se refere o **item 11.1** deverá ser reforçada, obedecidas as condições definidas no mencionado item, com base nos montantes a serem pagos pela **OBRIGAÇÃO DE COMPRA** e pela **OPÇÃO DE COMPRA**, sendo que, neste último caso, o reforço somente será obrigatório se o pagamento for de responsabilidade da **CONTRATANTE**, não de terceiro por ela indicado.

11.3. Os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão do eventual exercício de **OPÇÃO DE VENDA** deverão ser depositados em conta *escrow* e liberados apenas no dia 23 de novembro de 2025, desde que o serviço de hospitalidade tenha sido prestado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens **12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4** deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, 1º d abril de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens **12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8** deste Contrato, bem como nos itens **12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 6% (seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o montante do valor da parcela inadimplida e dos valores pagos pela **CONTRATANTE** a título de **OBRIGAÇÃO DE COMPRA, OPÇÃO DE COMPRA, OPÇÃO DE VENDA e acionamento do PLANO DE CONTINGÊNCIA**, caso se tratar do produto a que se refere o item **5.1.1.10** do Termo de Referência anexo a este Contrato, até o limite de 5 (cinco) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [Art. 137, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos itens **12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8** deste Contrato, de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista no item **12.1.4**, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor referente aos produtos.

12.2.4.5. Para a infração descrita no item **12.1.2** deste Contrato, a multa compensatória será de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor referente aos produtos não entregues.

12.2.4.6. A multa compensatória para a inexecução total do Contrato prevista nos itens **12.1.3 e 12.1.4** será de **30% (trinta por cento)** do somatório do disposto nos subitens 1 a 8 do item **5.1**, acrescido dos valores pagos pela CONTRATANTE a título de **OBRIGAÇÃO DE COMPRA, OPÇÃO DE COMPRA, OPÇÃO DE VENDA e acionamento do PLANO DE CONTINGÊNCIA**, caso se tratar do produto a que se refere o item **5.1.1.10** do Termo de Referência anexo a este Contrato.

12.2.4.7. Para a infração descrita no item **12.1.1** deste Contrato, a multa será de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** ([Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no Art. 159 da referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

12.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de agosto de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. O Contrato será extinto na hipótese de cancelamento ou alteração da data da **COP30**, salvo, no último caso, se as partes concordarem em realizar os ajustes necessários para a manutenção do Contrato.

13.2. Quando a não conclusão do Contrato decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

13.2.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.2. poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O Contrato poderá ser extinto:

13.9.1. caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.9.2. caso se constate que a **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da **CONTRATANTE**.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 110844 – Secretaria Extraordinária para a COP30 – SECOP30

14.1.2. Fonte de Recursos: [1000000000](#)

14.1.3. Programa de Trabalho: 04.122.0032.21GZ.000

14.1.4. Elemento de Despesa: PTRes 238.113 - Organização e realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, Natureza da Despesa 3390.39-22

14.1.5. Plano Interno: -

14.1.6. Nota de Empenho: 2025NE000002

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos Contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução do presente Contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente deverão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Correia da Silva**, **Secretário**, em 25/04/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pedro Krukoski de Azevedo Gevaerd**, **Usuário Externo**, em 25/04/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro Freixo**, **Usuário Externo**, em 25/04/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6576708** e o código CRC **A2E5BA7A** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0